PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Agudo/RS.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Agudo/RS.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade no exercício da democracia.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.

Art. 6º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I – por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II – sob forma impressa.

Art. 7º A Câmara Municipal, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 8º A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei Federal nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal verificará se a empresa contratada está observando o comando



previsto no caput deste artigo.

- § 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.
- Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado.
- § 1º São atribuições do encarregado:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo.
- § 1º Na portaria de designação do Comitê o Presidente poderá nomear até nove (9) membros, os quais serão distribuídos em, no máximo:
- I dois Vereadores;
- II um servidor público da Câmara Municipal, e entre eles o servidor designado para a função de encarregado;
- III um servidor de tecnologia da informação ou um representante da empresa de tecnologia da informação que preste serviços à Câmara Municipal.
- § 2º Os integrantes do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) elegerão um coordenador que será responsável pelo agendamento das reuniões e pela condução dos trabalhos.
- § 3º O coordenador designará um secretário, entre os membros do Comitê, responsável pelo registro das atas, pelo encaminhamento de documentos, e pelos demais atos necessários ao andamento dos trabalhos.
- § 4º As reuniões do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros.
- § 5º O quórum para reunião será de seis membros.
- § 6º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 7º A participação no Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 11. São atribuições do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD):
- I identificar e mapear quais situações ocorrem no Poder Legislativo quanto ao manuseio e aos fluxos de dados pessoais;
- II orientar e conscientizar os servidores do Poder Legislativo quanto às ações necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal em consonância com a legislação vigente e para recebimento de demandas internas e externas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, propostas pelos titulares de dados;



- III elaborar e apresentar propostas de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da Lei Federal nº 13.709/2018;
- V elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais e mantê-lo atualizado revisando-o, periodicamente;
- VI atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à Federal e demais leis que possam colidir com o tema da proteção de dados pessoais;
- VII propor e manter processo de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da Federal; e
- VIII monitorar e avaliar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;
- § 1º O Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos seus trabalhos.
- § 2º O Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) poderá propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, além de especialistas e operadores do Direito e em Tecnologia da Informação, para colher subsídios.
- § 3º Os documentos, relatórios e parecer emitidos e aprovados pelo Comitê serão, antes de produzirem os efeitos que deles se esperam, submetidos à aprovação do Presidente da Câmara Municipal que dará o encaminhamento que julgar necessário.
- Art. 12. A Câmara Municipal comunicará à autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. § 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
- I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV os riscos relacionados ao incidente:
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:
- I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal;
- II medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
- § 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.
- Art. 13. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.



- § 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
- § 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- § 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal com pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 14. As demais regulamentações relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, se forem necessárias, serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Lei de Proteção de Dados Pessoais do Poder Legislativo e efetivadas por meio de atos administrativos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 15. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 30 dias a contar da data de sua publicação.

Agudo, 3 de novembro de 2023.

Ver. Auro Kirinus Presidente Ver^a Izabel Lamaison Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei n. 13.709/2018, é um marco significativo na legislação brasileira que visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos em relação ao tratamento de seus dados pessoais. No entanto, para que os princípios e diretrizes estabelecidos na LGPD sejam efetivamente implementados e cumpridos, é essencial que haja uma regulamentação específica na Câmara Municipal. Este projeto de lei visa, portanto, justificar a importância de estabelecer regulamentações locais para a LGPD na Câmara Municipal de Agudo/RS.

A principal razão para a regulamentação da LGPD reside na necessidade de adaptar as diretrizes gerais da lei à realidade específica da Câmara nosso município. Cada região tem suas peculiaridades em termos de demandas, infraestrutura e cultura. Através da regulamentação local, podemos ajustar a aplicação da LGPD de maneira mais adequada às necessidades da população, garantindo a proteção eficaz dos direitos de privacidade e dados.

Além disso, a regulamentação no legislativo possibilita a criação de mecanismos de fiscalização, controle e penalidades que atendam à capacidade administrativa da Câmara. Isso assegura que a LGPD seja aplicada de forma eficaz e que empresas, órgãos públicos e demais entidades que tratam dados pessoais sejam devidamente responsabilizados por eventuais violações.

A LGPD tem o propósito de fomentar a confiança dos cidadãos em relação ao tratamento de seus dados pessoais, estimulando a inovação e o desenvolvimento. A regulamentação da LGPD contribui para a construção dessa confiança localmente e para o fortalecimento da proteção dos direitos dos cidadãos.

Portanto, este Projeto de Resolução representa um importante passo em direção à proteção da privacidade e à promoção de um tratamento de dados pessoais responsável em nosso Legislativo municipal. Ele visa criar as bases necessárias para a aplicação eficaz da LGPD em um contexto local, fortalecendo a confiança dos cidadãos, estimulando a inovação e garantindo o respeito pelos direitos fundamentais de privacidade e dados.

Agudo, aos 3 de novembro de 2023.

Ver. Auro Kirinus Presidente Ver^a Izabel Lamaison Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt Secretário